



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Decisão nº 144717456/2026-NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Processo: 08389.008912/2025-91

Assunto: **Decisão Administrativa**

Trata-se de requerimento Nº 202507250931543803 de registro do(a) estrangeiro(a) DOLLY MARIANA FIGUEREDO LOPEZ com base em Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O inciso II do Artigo 1º da Lei de Migração, qual seja: [LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017 define a condição de Imigrante como: O nacional de outro país que se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.](#)

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.”

Pretende, o(a) requerente, registro migratório na condição de **RESIDENTE** no Brasil com base no Acordo Mercosul. Para isso, é condição **sine qua non** que o(a) estrangeiro(a) esteja residindo no Brasil, na condição de imigrante.

O referido [DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009](#) define o âmbito de aplicação do Acordo Mercosul aos nacionais de um país signatário que **se encontrem em território de outro país signatário**.

Artigo 3 – AMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Acordo aplica-se a:

2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante os serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação determinada no artigo seguinte.”

Conforme o apurado em diligências realizadas in loco - INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 143637288 - NUMIG/DPF/FIG/PR, anexada a este procedimento:

1. Não foi confirmada a residência do(a) senhor(a) DOLLY MARIANA FIGUEREDO LOPEZ;

2. Não foi encontrado qualquer outro endereço do(a) senhor(a) DOLLY MARIANA FIGUEREDO LOPEZ, para que seja deferida a autorização de residência;

Confirmadas as suspeitas de que o(a) requerente não reside no Brasil e usou de meios fraudulentos para realizar a declaração de residência, resta claro a ausência do requisito mínimo para registro do(a) estrangeiro(a) na condição de **RESIDENTE**.

Por todo o exposto:

a) INDEFIRO o requerimento Nº 202507250931543803 de registro do(a) estrangeiro(a) DOLLY MARIANA FIGUEREDO LOPEZ;

b) Notifique-se o(a) recorrente da decisão, através do e-mail ou número telefônico disponibilizado;

c) Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, caso não consiga notificar por meio eletrônico ou pessoalmente a interessada;

LUCAS NOBRE KELBOUSCAS

AGENTE DE POLICIA FEDERAL

MAT.: 21.302



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS NOBRE KELBOUSCAS, Agente de Polícia Federal**, em 13/02/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144717456&crc=3C0F1D0C.
Código verificador: **144717456** e Código CRC: **3C0F1D0C**.